



Art. 1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Itajaí e Navegantes (SC) - ZP-21, do Sr. ANDRÉ GUIMARÃES RODRIGUES, CIR 381P2002007928, de acordo com o previsto na subalínea 6, da alínea a, do item 0236 (afastamento definitivo por decisão do prático) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTRARIA Nº 104/DPC, DE 25 DE ABRIL DE 2017

Habilita Praticante de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 10-66, datada de 30 de março de 2017, da Capitânia dos Portos de São Paulo e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Santos, Baixada Santista, São Sebastião e Tebar (SP) - ZP-16, o Praticante de Prático ANDRE GUIMARÃES RODRIGUES (com restrições).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTRARIA Nº 105/DPC, DE 25 DE ABRIL DE 2017

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Natal (RN) - ZP-07, da Sra. PRYSCILA MIDORY NOGUCHI BARBOSA, CIR 381P2007005925, de acordo com o previsto na subalínea 6, da alínea a, do item 0236 (afastamento definitivo por decisão do prático em requerimento) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTRARIA Nº 106/DPC, DE 25 DE ABRIL DE 2017

Habilita Praticante de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 10-66, datada de 30 de março de 2017, da Capitânia dos Portos de São Paulo e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Santos, Baixada Santista, São Sebastião e Tebar (SP) - ZP-16, a Praticante de Prático PRYSCILA MIDORY NOGUCHI BARBOSA (com restrições).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTRARIA Nº 109/DPC, DE 26 DE ABRIL DE 2017

Habilita Praticante de Prático.

O O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático (sub judice), de acordo com a Ordem de Serviço nº 10-16, datada de 17 de abril de 2017, da Capitânia dos Portos do Rio Grande do Sul e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem da Lagoa dos Patos, Rios, Portos e Terminais Interiores (RS) - ZP-20, o Praticante de Prático EDUARDO BANDEIRA BARBOZA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTRARIA NORMATIVA Nº 8, DE 26 DE ABRIL DE 2017**

Estabelece o regulamento do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes para o ano de 2017 - Enade 2017.

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 5º, § 11, e art. 14 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, no ano de 2017, será aplicado para fins de avaliação de desempenho dos estudantes dos cursos que conferem diploma de:

- I - bacharel nas áreas de:
 - a) Arquitetura e Urbanismo;
 - b) Engenharia Ambiental;
 - c) Engenharia Civil;
 - d) Engenharia de Alimentos;
 - e) Engenharia de Computação;
 - f) Engenharia de Controle e Automação;
 - g) Engenharia de Produção;
 - h) Engenharia Elétrica;
 - i) Engenharia Florestal;
 - j) Engenharia Mecânica;
 - k) Engenharia Química;
 - l) Engenharia; e
 - m) Sistema de Informação.
- II - bacharel ou licenciatura nas áreas de:
 - a) Ciência da Computação;
 - b) Ciências Biológicas;
 - c) Ciências Sociais;
 - d) Filosofia;
 - e) Física;
 - f) Geografia;
 - g) História;
 - h) Letras - Português;
 - i) Matemática; e
 - j) Química.
- III - licenciatura nas áreas de:
 - a) Artes Visuais;
 - b) Educação Física;
 - c) Letras - Português e Espanhol;
 - d) Letras - Português e Inglês;
 - e) Letras - Inglês;
 - f) Música; e
 - g) Pedagogia.
- IV - tecnólogo nas áreas de:
 - a) Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
 - b) Gestão da Produção Industrial;
 - c) Redes de Computadores; e
 - d) Gestão da Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Todos os cursos de Engenharia que não se enquadram nas áreas discriminadas nas alíneas "b" a "l" do inciso I deste artigo devem ser enquadrados na área Engenharia, discriminada na alínea "l".

Art. 2º O Enade 2017 será aplicado no dia 26 de novembro de 2017, com início às 13h30 (treze horas e trinta minutos) do horário oficial de Brasília/DF.

Art. 3º Os dirigentes das Instituições de Educação Superior - IES serão responsáveis pelo enquadramento dos cursos de graduação nas respectivas áreas de abrangência do Enade 2017, pela inscrição dos estudantes em situação irregular junto ao Enade de anos anteriores e dos estudantes habilitados ao Enade 2017, segundo as orientações técnicas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

Art. 4º São considerados irregulares todos os estudantes habilitados ao Enade de anos anteriores que não tenham sido inscritos ou não tenham realizado o Exame, por motivos não previstos nas hipóteses de dispensa referidas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 33-G da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007.

Art. 5º Os estudantes habilitados para os cursos nas áreas descritas no art. 1º desta Portaria deverão participar do Enade 2017, independentemente da organização curricular adotada pela IES.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se:

I - estudantes ingressantes: aqueles que tenham iniciado o respectivo curso no ano de 2017, devidamente matriculados, e que tenham de zero a vinte e cinco por cento da carga horária mínima do currículo do curso cumprida até o final das inscrições do Enade 2017;

II - estudantes concluintes dos Cursos de Bacharelado ou Licenciatura: aqueles que tenham expectativa de conclusão do curso até julho de 2018 ou que tenham cumprido oitenta por cento ou mais da carga horária mínima do currículo do curso da IES até o final das inscrições do Enade 2017.

III - estudantes concluintes dos Cursos Superiores de Tecnologia: aqueles que tenham expectativa de conclusão do curso até dezembro de 2017 ou que tenham cumprido setenta e cinco por cento ou mais da carga horária mínima do currículo do curso da IES até o final das inscrições do Enade 2017.

Art. 6º O Inep publicará o Edital do Enade 2017, o qual estabelecerá os procedimentos técnicos indispensáveis à operacionalização do Exame.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTRARIA Nº 576, DE 26 DE ABRIL DE 2017

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituta, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 434/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201416279, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Tiradentes de Feira de Santana, a ser instalada na Rua Doutor Sabino Silva, nº 32, Centro, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, mantida pela Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda. com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

DESPACHO DA MINISTRA

Em 26 de abril de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer nº 434/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Tiradentes de Feira de Santana, a ser instalada na Rua Doutor Sabino Silva, nº 32, Centro, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, mantida pela Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda. com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Gestão Comercial, Gestão de Recursos Humanos, Logística, Redes de Computadores e Segurança no Trabalho, todos com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais fixadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201416279.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**PORTRARIA Nº 11, DE 25 DE ABRIL DE 2017**

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, da UFPI, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 8.745/93, de 09/12/93, regulamentada pelas Leis nºs. 9.849/99, de 27/10/99 e 10.667/03, de 15/05/03 e Lei nº 12.425/11, de 17/06/11, o Decreto nº 6.944/09, de 21/08/09, e a Resolução nº 039/08-CONSUN/UFPI, de 11/09/08 e a Resolução 009/03, que altera o anexo III da Resolução nº 004/88-CONSUN/UFPI, de 11/11/88, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas no Edital nº 03/2017-CCS/UFPI, de 27/03/2017, publicado na Seção 3, do DOU, de 30/03/2017 e considerando o Processo nº. 2311.005811/2017-00; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para contratação de Professores Substitutos, com lotação no Departamento de Medicina Especializada, do Centro de Ciências da Saúde, Campus Min. Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial TP-20 (vinte) horas semanas, na área de Psiquiatria, habilitando a candidata DAIANNY MACEDO DE SOUSA RÉGO (1ª colocada), classificando a mesma para contratação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIRIATO CAMPELO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**PORTRARIA Nº 917, DE 25 DE ABRIL DE 2017**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 11.04.2017, publicado no D.O.U. de 12.04.2017, e considerando o Memorando nº 93/2017/GABINETE/IFMT - Campus São Vicente; resolve:

I - Alterar a nomenclatura do cargo de direção deste IFMT - Campus São Vicente, de "Chefe do Departamento de Ensino Médio Técnico" para "Chefe do Departamento de Ensino", código CD-04.

II - Alterar a nomenclatura do cargo de direção deste IFMT - Campus São Vicente, de "Chefe do Departamento de Graduação e Pós-Graduação" para "Chefe do Departamento de Extensão, Estágio e Emprego", código CD-04.

III - Alterar a nomenclatura do cargo de direção deste IFMT - Campus São Vicente, de "Diretor do Centro de Referência de Campo Verde" para "Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Referência de Campo Verde", código CD-04.